



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:
Processo nº 787/2026
Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026

Autoria: Aline Santos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Renato Nunes dos Santos

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026

Processo: 787/2026 **Autoria:** Vereadora Aline Santos (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Renato Nunes dos Santos

Solicitante: Assessoria Jurídica

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Parecerista: Hélio da Costa Marques – Assessor Jurídico, OAB/SP 301102, Matrícula 1166

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Aline Santos, que visa conceder o Título de "**Cidadão Embuense das Artes**" ao Sr. **Renato Nunes dos Santos**, em reconhecimento às suas relevantes contribuições à cultura e às artes no âmbito do



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Embu das Artes.

A proposição é composta por 4 artigos: o Art. 1º concede o título; o Art. 2º determina a expedição do respectivo diploma; o Art. 3º estabelece a cláusula de dispensa de despesas; e o Art. 4º é a cláusula de vigência.

A justificativa apresenta **09 (nove) "considerandos"** que elencam as razões meritórias para a homenagem, destacando a trajetória artística e a atuação cultural do homenageado no município. Acompanha ainda breve currículo.

O processo foi protocolado em 06/05/2026 e encontra-se em trâmite regular na Diretoria de Serviços Legislativos, tendo sido encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para manifestação.

2. Fundamentação

2.1. Da Competência Municipal

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 30, I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de títulos honoríficos a cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade insere-se no âmbito da **autonomia municipal**, expressão do pacto federativo consagrado no art. 1º e art. 18 da CF.

A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes** (arts. 4º a 10) estabelece a competência legislativa municipal, não havendo qualquer vedação ou restrição à concessão de títulos honoríficos pelo Legislativo local. Pelo contrário, a iniciativa integra o rol de atribuições da Câmara Municipal como expressão do poder de reconhecimento público de méritos comunitários.

A **Constituição do Estado de São Paulo**, em seus arts. 144 a 149, trata da organização municipal, sendo silente quanto a restrições a tais homenagens, deixando a matéria ao âmbito da autonomia municipal.

2.2. Da Forma Legislativa Adequada

O instrumento escolhido — **Decreto Legislativo** — é o veículo normativo correto para a espécie. Conforme o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes (Resolução nº 199/2014)**, o Decreto Legislativo (art. 150, §2º, e art. 168, V) destina-se a matérias da competência exclusiva da Câmara, independentemente de sanção do Executivo.

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo,





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

não exigindo participação do Prefeito, o que torna o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado.

2.3. Da Iniciativa e do Processo Legislativo

A iniciativa parlamentar é plenamente válida. Nos termos dos arts. 25 a 34 do Regimento Interno, qualquer Vereador pode apresentar proposições legislativas, incluindo Projetos de Decreto Legislativo.

A autora, Vereadora Aline Santos, está no pleno exercício de seu mandato e a proposição foi formalmente protocolada e autuada, em conformidade com o rito previsto no Regimento Interno.

2.4. Dos Aspectos Materiais e Constitucionais

Princípio da Isonomia (CF, art. 5º, caput): A concessão de título honorífico a pessoa específica não viola o princípio da igualdade, uma vez que se trata de **ato de reconhecimento de mérito individual** — e não de concessão de privilégio ou benefício de cunho patrimonial ou jurídico. O reconhecimento é pautado por critérios objetivos de relevância dos serviços prestados à comunidade, devidamente demonstrados na justificativa.

Princípio Republicano e Impessoalidade (CF, art. 37, caput): A concessão de título honorífico pelo Legislativo, aprovada pelo Plenário, é ato de soberania do Parlamento e não configura favorecimento pessoal ou violação à impessoalidade, desde que observados critérios de relevância pública.

Ausência de despesa pública (LO, art. 3º do Projeto): O projeto expressamente dispensa a expedição de diploma em papel especial ou outro suporte que gere despesa — o que afasta qualquer questionamento quanto à legalidade orçamentária (LC 101/2000, arts. 15 e 16).

2.5. Da Documentação

O projeto é acompanhado de **curriculum vitae** do homenageado, que demonstra sua trajetória artística no município. Embora sucinto, o documento é suficiente para embasar a justificativa da proposição nesta fase inicial, cabendo às Comissões permanentes a análise mais detida do mérito.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026, nos seguintes termos:

- a) O Município detém **competência legislativa** para concessão de títulos honoríficos, com fundamento no art. 30, I, da CF/88 e na autonomia municipal;
- b) A **forma de Decreto Legislativo** é adequada, por tratar-se de matéria de competência exclusiva da Câmara;
- c) A **iniciativa parlamentar** é legítima, nos termos do Regimento Interno;
- d) A proposição não viola o **princípio da isonomia**, da **impessoalidade** ou qualquer outro preceito constitucional;
- e) A **cláusula de inexistência de despesas** (Art. 3º) afasta óbices orçamentários;
- f) A documentação apresentada é suficiente para o **juízo de admissibilidade**.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento para **parecer da Comissão de Justiça e Redação** (ou comissão congênera, conforme art. 56 do Regimento Interno) para análise de mérito e, posteriormente, **submissão ao Plenário** para votação, nos termos regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301.102 | Matrícula 1.166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

